



## **RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 18/2.025**

*Proposição:* Projeto de Lei Complementar n.º 6/2.025.

*Rela.:* Vera. Roseli Aparecida Montin Bezerra.

*Regime de tramitação:* ordinário.

### **1. Exposição**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Alcaide que altera a Lei Municipal 1.952/2.017.

A CPCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa nos termos de um Substitutivo, ao passo que a CPAGR deu parecer pela aprovação no mérito do texto aprovado pela comissão anterior.

Eis a síntese do necessário.

### **2. Análise**

De acordo com o art. 78, II, “e” do Regimento Interno, compete à CPOFC opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária e que alterem a despesa ou receita do Município.

Nessa ordem de ideias, a conveniência e oportunidade do projeto são manifestas, uma vez que por meio dele será possível efetuar o lançamento sobre serviços tributáveis que atualmente não estão se verificando, a despeito da previsão genérica na lei complementar federal definidora.

Assim, por meio da aprovação desta proposição, o Município poderá arrecadar mais receita própria, o que irá ajudar no custeio dos serviços públicos.

Dessa forma, o texto aprovado pela CPCJR e pela CPAGR, deve ser referendado no pleno e encaminhado para sanção.

### **3. Conclusão**

**Voto pela aprovação no mérito orçamentário** do Substitutivo da CPCJR ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2.025.

Echaporã, 26 de novembro de 2.025.

**ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA**  
Relatora – PODE